

PARECER N° DE 2015

SF/15393.13852-47

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.167 de 2015, do Senador José Medeiros, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações relacionadas ao episódio envolvendo o desaparecimento, em dezembro de 2012, do brasileiro Artur Paschoali Vieira e, ainda, sobre questões análogas.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1.167, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, que, com base no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça pedido de informações referentes ao desaparecimento no Peru do brasileiro Artur Paschoali Vieira.

Conforme indica o autor da proposição, as questões, em número de oito, são compreensivas e permitirão dar conhecimento a esta Casa dos procedimentos efetuados pelo Itamaraty na investigação sobre o desaparecimento de um cidadão brasileiro no vizinho país.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O pedido está fundado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno que, por sua vez, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informação que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não admitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O Requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja *“dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”*.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em exame, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.167, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15393.13852-47